



Município de Cordislândia MG
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro
CNPJ: 18.712.166/0001-04

LEI Nº 1168 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordislândia - MG para o Exercício de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordislândia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do município de Cordislândia para o exercício de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 24.862.600,00 (Vinte e Quatro Milhões, Oitocentos e Sessenta e Dois Mil e seiscentos Reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada em conformidade com a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação vigente, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES		29.210.600,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	853.700,00	
Contribuições	207.000,00	
Receita Patrimonial	279.300,00	
Receita de Serviços	3.000,00	
Transferências Correntes	27.860.500,00	
Outras Receitas Correntes	7.100,00	
		0,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS		29.210.600,00
(-) Deduções da Receita Para o FUNDEB	4.348.000,00	4.348.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		24.862.600,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros, distribuídos por unidades orçamentárias por funções de Governo e por categorias econômicas.

Despesas por unidades orçamentárias:

DESPESA	VALOR
01 - LEGISLATIVO	1.200.000,00
01.01 - Corpo Legislativo	638.000,00
01.02 - Secretaria da Câmara	562.000,00



Município de Cordislândia MG
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro
CNPJ: 18.712.166/0001-04

02 - EXECUTIVO	23.662.600,00
02.01 - Gabinete do Prefeito.	743.600,00
02.02 - Secretaria Municipal do Planejamento, da Fazenda e da Administração.	2.928.350,00
02.04 - Secretaria Municipal da Educação	5.813.600,00
02.05 - Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas	3.547.400,00
02.06 - Secretaria Municipal da Saúde	371.500,00
02.07 - Fundo Municipal de Saúde	6.313.100,00
02.08 - Fundo Municipal de Assistência Social	470.000,00
02.09- Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho	901.000,00
02.10 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural, do Meio Ambiente e do Abastecimento	495.000,00
02.11 - Secretaria Municipal da Cultura, do Esporte, do Turismo e Lazer	1.949.050,00
02.12 - Secretaria Geral	130.000,00
TOTAL	24.862.600,00

Despesas por funções de governo:

01 - Legislativa	1.200.000,00
04 - Administração	3.451.550,00
06 - Segurança Pública	50.400,00
08 - Assistência Social	1.171.000,00
09 - Previdência Social	143.000,00
10 - Saúde	6.684.600,00
12 - Educação	5.813.600,00
13 - Cultura	1.766.700,00
15 - Urbanismo	3.039.050,00
16 - Habitação	200.000,00
17 - Saneamento	46.000,00
18 - Gestão Ambiental	15.000,00
20 - Agricultura	402.000,00
22 - Indústria	45.000,00
26 - Transporte	462.350,00
27 - Desporto e Lazer	182.350,00
28 - Encargos Especiais	90.000,00
99 - Reserva de contingência	100.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	24.862.600,00

Despesas por categoria econômica:

3.0 - DESPESAS CORRENTES	23.531.450,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.928.225,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	11.583.225,00



Município de Cordislândia MG
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro
CNPJ: 18.712.166/0001-04

4.0 – DESPESAS DE CAPITAL	1.231.150,00
4.1 – Investimentos	1.161.150,00
4.3 – Amortização da Dívida	70.000,00
9.9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
SOMA	24.862.600,00

Art. 4º Durante a execução orçamentária, ficam os órgãos da Administração Direta, inclusive os Fundos Municipais, autorizados a:

I – abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

a – decorrentes de Superávit Financeiro, até o limite do total apurado, nos termos previstos no art. 7º, inciso I, e no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b – provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado, nos termos previstos no art. 7º, inciso I, e no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 20% (Vinte por cento) do orçamento aprovado por esta lei, inclusive entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da República a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de Capital;

II – realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Cordislândia-MG, 06 de Novembro de 2024.


JOSE ODAIR DA SILVA
Prefeito Municipal